



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 1.330/2.001  
De 15 de Maio de 2.001

0 122

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, LOCALIZADO NO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Zaar Dias de Góes**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos da Lei que criou o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – no âmbito deste município,

## **DECRETA:**

**Art. 1.º** - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I** – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II** – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III** – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV** – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares;
- V** – um representante de outro segmento da sociedade local.

### **§ 1º** - Compete ao CAE:

- I** – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- II** – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III** – receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE -, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;
- IV** – comunicar à Entidade Executora – EE – a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V** – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;
- VI** – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

solicitado;

VII – apresentar relatório de atividade ao FNDE quando

observando as disposições previstas neste Decreto;

IX – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X – realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;

XI – acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII – apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII – divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;

XV – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

**Art. 2º** – Sem prejuízo das competências previstas no Art. 1º, § 1º, incisos de I a XV, deste Decreto, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I – O CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembléia geral;

**Parágrafo único** – O Presidente e seu Vice serão eleitos entre os membros titulares do CAE;

II – cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

III – os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

IV – o exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

V – a nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica deste Município;

VI – as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

VII – na 1ª Assembléia Geral Ordinária do mês o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município;

VIII – o CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

**IX** – as decisões das Assembleias e deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes a reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;

**X** – a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

**XI** – as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

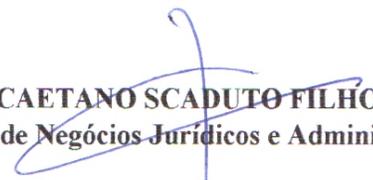
**XII** – as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 3.º** - O CAE, âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados.

**Art. 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

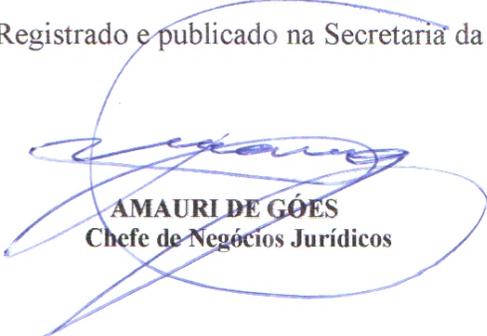
Pilar do Sul – SP, 15 de Maio de 2.001.

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Diretor de Negócios Jurídicos e Administrativos

  
**ZAAR DIAS DE GÓES**  
Prefeito Municipal

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura

  
**AMAURI DE GÓES**  
Chefe de Negócios Jurídicos